



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

DE 199

559

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

DESPACHO: 07/04/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 13/05/99

| REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA | |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

| | |
|--------------------------|-------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 1999
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)



Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Às Comissões: Art. 24, II
Seguridade Social e Família
Viação e Transportes
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 07/04/99
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 559, DE 1999
(Do Sr. Fernando Zuppo)

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

Art. 2º Os condutores aposentados, quando dirigindo veículos de sua propriedade, ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias federais, contra a apresentação de documento comprovador de sua aposentadoria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de isenção do pagamento de pedágio por aposentados nas rodovias federais leva em conta os valores insignificantes das atuais aposentadorias.

Com tais recursos os aposentados mal podem arcar com a própria sobrevivência digna, quanto mais suportar tais cargas tributárias.

2018



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A isenção do pagamento do pedágio nas rodovias federais irá permitir aos aposentados menores ônus em seus deslocamentos rodoviários e, portanto, lhes garantir um pouco da qualidade de vida que lhes é justamente merecida.

Dada a importância desta iniciativa esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 7 de Abril de 1999


FERNANDO ZUPPO
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 559-A/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/03/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2002

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

TS119-I



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 559-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 559-A/99 e a emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Participaram da votação os seguintes Deputados:

Duílio Pisaneschi - Presidente, Márcio Matos e Paulo Gouvêa - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Ary Kara, Eliseu Resende, João Ribeiro, Lael Varella, Neuton Lima, Pedro Fernandes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Genésio Bernardino, José Chaves, Marcelo Teixeira, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Ben-Hur Ferreira, João Cósper, Orlando Fantazzini, Telma de Souza, Leodegar Tiscoski, Mário Negromonte, Romeu Queiroz e Norberto Teixeira - titulares, e Antônio Cambraia, Ildefonço Cordeiro, Íris Simões, Gustavo Fruet, Simão Sessim, João Sampaio e Oliveira Filho - suplentes.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002

Deputado DUÍLIO PISANESCHI
Presidente

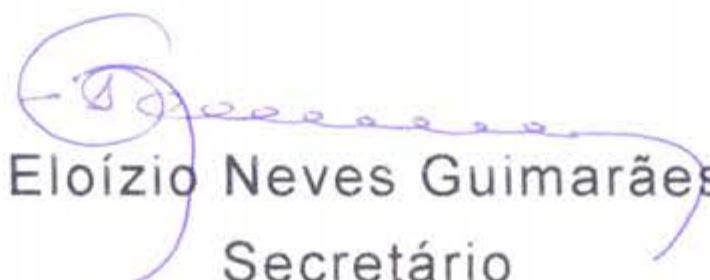


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 559/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10 de junho de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 1999

“Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.”

Autor: Deputado FERNANDO ZUPPO

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 559, de 1999, do nobre Deputado Fernando Zuppo, tem por objetivo isentar os aposentados do pagamento do pedágio nas rodovias federais.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos oportuna a iniciativa de proporcionar aos idosos uma deferência especial no que tange à possibilidade de utilização das rodovias federais sem a imposição do pedágio.

A medida se justifica plenamente pelo fato de que o pedágio representa atualmente significativo aumento de despesas nos deslocamentos rodoviários.

20474



Tal fato, para os aposentados, conduz a uma situação contraditória: por um lado, dispõem de tempo livre para a realização de atividades culturais e de lazer, voltadas à satisfação pessoal, postergadas por toda uma vida; por outro, deparam-se com impedimentos de ordem financeira, face à defasagem dos valores das aposentadorias previdenciárias.

Desse modo, entendendo justo proporcionar a isenção do pedágio aos cidadãos aposentados, endossamos a forma empregada no Projeto, pela qual, ao invés de alteração ao Decreto-lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, que “dispõe sobre o pedágio nas rodovias federais e dá outras providências”, optou-se por norma autônoma, que melhor caracterize a excepcionalidade da concessão.

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 559, de 1999.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2001.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator

91350300.116

20474



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 559, DE 1999.

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

Autor: Deputado **Fernando Zuppo**
Relator: Deputado **Arnaldo Faria de Sá**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme acordado em reunião desta Comissão do dia 13 de março de 2.002, na qualidade de relator, apresentamos a presente emenda modificativa ao Artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 559, de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º -

Art. 2.º -

"Art. 3.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação".

Sala das Comissões, em 13 de março de 2.002.


Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal PTB/SP
Relator



2F73CAF418



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 559, de 1999, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rommel Feijó – Presidente; Rafael Guerra, José Linhares e Ivan Paixão – Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Damião Feliciano, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Ezidio Pinheiro, Fioravante, Henrique Fontana, Jorge Alberto, Kátia Abreu, Lamartine Posella, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Orlando Desconsi, Osmânia Pereira, Osmar Terra, Osvaldo Sobrinho, Rita Camata, Salomão Gurgel, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002.



Deputado **ROMMEL FEIJÓ**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 559, DE 1999

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002.


Deputado **ROMMEL FEIJÓ**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 559-A, DE 1999
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: ARNALDO FARIA DE SÁ).

● (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 559-A, DE 1999
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 107/02 CSSF

Publique-se

Em 20/03/02



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8128 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 107/2002-P

Brasília, 13 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 559/1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,



Deputado **ROMMEL FEIJÓ**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SGM-SECRETO

Protocolo de Recepção de Documentos

Origem: SEPUB

Data: 22/03/02

Hora: 699/02

Ponto:

Ass.:

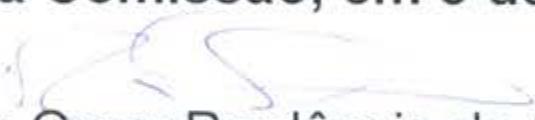


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 559-A/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/03/02, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2002


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

TS119-I



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 559-A, DE 1999

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

Autor: Deputado FERNANDO ZUPPO

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 559-A, de 1999, elaborado pelo Deputado Fernando Zuppo. Trata-se de iniciativa que tem por finalidade conceder a aposentados isenção de pagamento de pedágio em rodovias federais.

De acordo com o autor, a isenção proposta se justifica em função dos valores insignificantes das aposentadorias concedidas no país, os quais tornam proibitiva a utilização de rodovias onde há cobrança de pedágio.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Seguridade Social e Família, que manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, observada a inclusão de texto de emenda que prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação da mesma.

É o relatório.



F5EB398020



II - VOTO DO RELATOR

A concessão de isenção ou redução de tarifa de pedágio a qualquer categoria de profissionais ou a determinado segmento da população, ainda que por intermédio de norma legal, implica na revisão do contrato de concessão, a fim de restituir seu equilíbrio econômico-financeiro. Ou seja, o bônus que se concede a um grupo restrito de indivíduos redundará, invariavelmente, em ônus para o restante dos usuários.

No âmbito desta Comissão, não teríamos condições de avaliar o grau de elevação das várias tarifas básicas de pedágio em vigor para fazer face à gratuidade oferecida às pessoas aposentadas. Embora modesto, certamente, o aumento significaria custo totalmente evitável para as empresas de transporte rodoviário de cargas, que o repassariam ao restante da cadeia produtiva, onerando o preço dos produtos oferecidos ao consumidor final.

Outro aspecto a ser considerado é a quebra na equanimidade de tratamento relativa à cobrança de pedágio. Com todo o respeito que merecem os cidadãos aposentados, quem poderá dizer que se trata do segmento mais sacrificado com a instituição de pedágios em algumas rodovias? Não haverá outros grupos que se sentirão no direito de pleitear tratamento análogo? Como agir com total isenção na análise dessas reivindicações? Parecemos mais prudente, salvo melhor juízo, continuar praticando a universalidade na cobrança das tarifas de pedágio: todos pagam - quem usa mais, paga mais; quem usa menos, paga menos (obviamente, levando-se em conta as várias categorias de veículos e seus diferentes potenciais de dano ao pavimento).

Sob nosso ponto de vista, vincular aposentadoria com incapacidade de pagamento por serviços públicos (ainda que concedidos) é atitude extremamente temerária, na medida em que não há necessariamente uma relação de causa e efeito envolvida na questão. Há uma significativa parcela das pessoas aposentadas que têm condição de arcar com o pagamento das tarifas de pedágio, tanto quanto qualquer dos demais usuários. Em realidade, é de se esperar que a pessoa aposentada capaz de possuir um automóvel de passeio reúna condições financeiras para fazer face a essa despesa eventual. Já o aposentado que não é proprietário de automóvel e necessita viajar de ônibus pelas estradas do país, este não será beneficiado com a gratuidade que se



F5EB398020



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

pretende instituir. Acreditamos, mesmo, que será prejudicado, uma vez que as tarifas do transporte intermunicipal e interestadual poderão sofrer algum acréscimo por conta da elevação do valor da tarifa de pedágio, necessária para a restituição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, como já comentado.

Todas essas considerações, enfim, levam-nos a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 559-A, de 1999, e, consequentemente, pela rejeição da emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2002.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

202716.065



F5EB398020



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 559-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 559-A/99 e a emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Participaram da votação os seguintes Deputados:

Duílio Pisaneschi - Presidente, Márcio Matos e Paulo Gouvêa - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Ary Kara, Eliseu Resende, João Ribeiro, Lael Varella, Neuton Lima, Pedro Fernandes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Genésio Bernardino, José Chaves, Marcelo Teixeira, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Ben-Hur Ferreira, João Cósper, Orlando Fantazzini, Telma de Souza, Leodegar Tiscoski, Mário Negromonte, Romeu Queiroz e Norberto Teixeira - titulares, e Antônio Cambraia, Ildefonço Cordeiro, Íris Simões, Gustavo Fruet, Simão Sessim, João Sampaio e Oliveira Filho - suplentes.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002

Deputado DUÍLIO PISANESCHI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 559-B, DE 1999**
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ); e da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição deste, e da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO; E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

* Projeto inicial publicado no DCD de 19/03/02

- Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família publicado no DCD de 19/03/02

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 559-B, DE 1999
(DO SR. FERNANDO ZUPPO)

Isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO; E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - complementação de voto
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
- III - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer dp relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 041/02 CVTr

Publique-se.

Em 7.5.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 9576 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

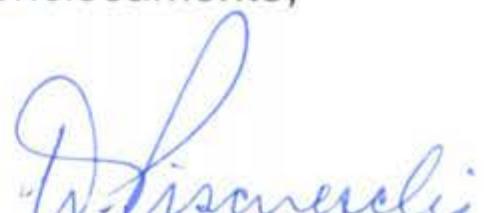
Of. P-41/02

Brasília, 24 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **rejeitou o Projeto de Lei nº 559-A/99** - do Sr. Fernando Zuppo - que "isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais".

Atenciosamente,


Deputado **DUÍLIO PISANESCHI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78 Caixa: 23

PL N° 559/1999
25

| | |
|--|----------|
| SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA | |
| Protocolo de Recebimento de Documentos | |
| Origem: | CCP |
| Data: | 07/08/02 |
| Ass.: | JW |
| Horas: | 17:16 |
| Ponto: | 4869 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-42/02

Brasília, 24 de abril de 2002

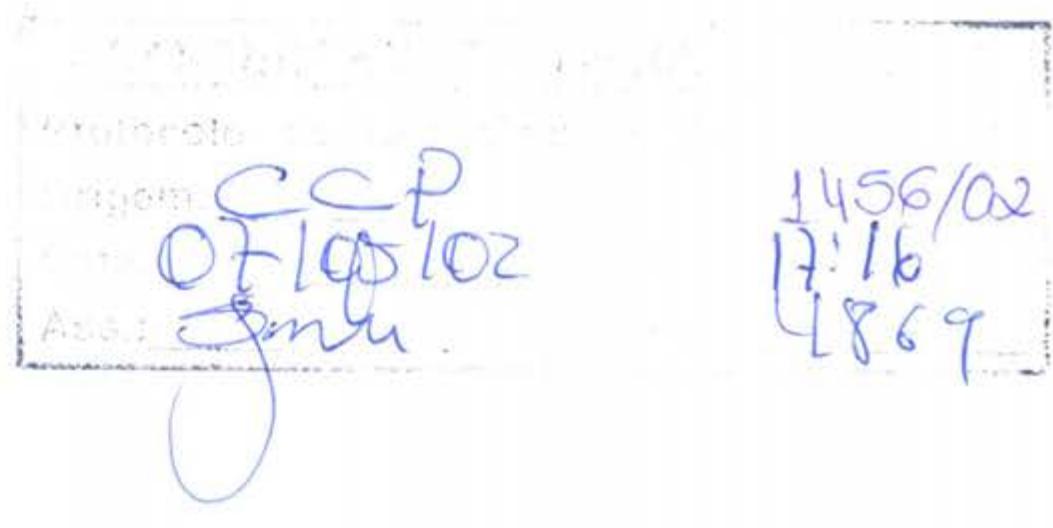
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 559/99** - do Sr. Fernando Zuppo - que "isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais", inicialmente despachado às Comissões para **apreciação conclusiva**, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, decaiu dessa condição, por ter recebido **pareceres divergentes** nas Comissões de Seguridade Social e Família e de Viação e Transportes e, em consequência, estará sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea "g" do inciso II do art. 24.

Atenciosamente,

Deputado DÚILIO PISANESCHI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados



SGM/P nº 624/02

Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº P-42/02, datado de 24.04.02, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 559/99, que *isenta os aposentados do pagamento de pedágio nas rodovias federais*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 559/99, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **DUÍLIO PISANESCHI**
Presidente da Comissão de Viação e Transportes
N E S T A



Documento : 9588 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CFT

Ref. Of. nº P-42/02 – CVT

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 559/99, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.
Em 07/05/02



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 9588 - 2